



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS**

SEJUS

SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a constituição **de** portfólio **de** projetos governamentais para execução orçamentária junto ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações **de** atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, **de 13 de julho de 1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, **de 16 de dezembro de 2013**, e vinculado administrativamente à Secretaria **de Estado de Justiça e Cidadania** do Distrito Federal,

Considerando a missão institucional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF;

Considerando que compete ao CDCA/DF gerir o FDCA/DF, definindo a política **de** captação, administração e aplicação **de** seus recursos financeiros;

Considerando que o FDCA/DF tem por finalidade prover recursos financeiros e meios capazes **de** garantir, **de** forma ágil, o financiamento **de** programas, projetos e serviços voltados à promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a **Resolução nº 262, de 2 de julho de 2025**, que aprova o Programa Governamental intitulado "Consolidação da Política **de** Promoção dos Direitos Humanos **de** Crianças e Adolescentes", cujo objetivo estratégico é a construção e consolidação **de** uma política que assegure os direitos humanos **de** crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, respeitando as condições **de** pessoas com deficiência e as diversidades **de** gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, **de** nacionalidade e **de** opção política;

Considerando a Decisão nº 5.431, **de 23 de julho de 2025**, do Tribunal **de** Contas do Distrito Federal, proferida no Processo nº 00600-00005287/2023-91-e, sob relatoria do Desembargador **de** Contas André Clemente Lara **de** Oliveira, que recomenda a adoção **de** mecanismos **de** governança colaborativa para análise integrada **de** projetos oriundos do Poder Público e da sociedade civil;

Por deliberação da 361ª Reunião Plenária Ordinária, **de 27 de agosto de 2025**, e no uso **de** suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o prazo até 31 **de** março **de** 2026 para que os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal apresentem ao CDCA/DF seus projetos voltados à promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, os quais poderão ser financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF.

Art. 2º Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos seguintes documentos:

I – Plano **de** Trabalho, conforme modelo disponibilizado pelo CDCA/DF (Plano **de** Trabalho Governamental);

II – Portaria Conjunta a ser publicada entre a Secretaria **de** Estado proponente e a Secretaria **de** Estado **de** Justiça e Cidadania, órgão do Poder Executivo responsável pela política da infância e adolescência no Distrito Federal, contendo a justificativa da convergência da proposta com a política distrital **de** direitos humanos **de** crianças e adolescentes e com os objetivos estabelecidos na **Resolução nº 262, de 2 de julho de 2025**.

Art. 3º Após a constituição do portfólio **de** projetos governamentais e a definição das prioridades em conjunto com o Poder Público e a sociedade civil, em conformidade com o interesse público e com a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, conforme critérios estabelecidos pela governança colaborativa – representada pela Comissão Especial Temporária (CET), voltada ao aprimoramento da execução dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (FDCA/DF), instituída pela **Resolução Ordinária CDCA/DF nº 162, de 28 de agosto de 2025**.

Parágrafo único. Os recursos do FDCA/DF serão destinados conforme a ordem **de** classificação dos projetos, observada a respectiva disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Os projetos governamentais serão executados pelos próprios órgãos proponentes, mediante descentralização dos recursos correspondentes do FDCA/DF.

Art. 5º Esta **Resolução** entra em vigor na data **de** sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ORDINÁRIA - Nº 166, QUARTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 2025